



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.802, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei nº 6.887, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.588.629,50 (quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, conforme as dotações orçamentárias constantes da Tabela I deste decreto.
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II deste decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 17 de janeiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - crédito		
01.01.51	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	295.000,00
1080	3.1.90.11.00	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	68.000,00
1081	3.1.90.13.00	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1082	3.1.90.16.00	
01.01.70	SUBPREFEITURA DO ARARETAMA	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	490.000,00
1083	3.1.90.11.00	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	113.000,00
1084	3.1.90.13.00	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1085	3.1.90.16.00	
01.10.80	DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1086	3.1.90.11.00	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1087	3.1.90.13.00	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1088	3.1.90.16.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.517,00
1089	3.3.90.30.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	37.025,68
1090	3.3.90.39.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 08 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	102.666,00
1091	3.3.90.30.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 08 303.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	475.499,00
1092	3.3.90.39.00	
01.11.50	DEPARTAMENTO DE PROGRAMA E PROJETOS ESPORTIVOS	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1093	3.1.90.11.00	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1094	3.1.90.13.00	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1095	3.1.90.16.00	
01.11.60	DEPARTAMENTO DE TORNEIOS E EVENTOS	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1096	3.1.90.11.00	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1097	3.1.90.13.00	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1098	3.1.90.16.00	
01.20.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	499.000,00
1099	3.1.90.11.00	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	86.000,00
1100	3.1.90.13.00	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1101	3.1.90.16.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
1102	3.3.90.14.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
1103	3.3.90.30.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
1104	3.3.90.33.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
1105	3.3.90.36.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.200,00
1106	3.3.90.39.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	52.000,00
1107	3.3.90.40.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1108	3.3.90.92.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
1109	3.3.90.93.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1110	4.4.90.52.00	
01.20.20	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.251.000,00
1111	3.1.90.11.00	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.299.000,00
1112	3.1.90.13.00	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	827.000,00
1113	3.1.90.16.00	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 110.0000 3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	4.818.000,00
1114	3.3.60.45.00	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	529.000,00
1115	4.4.90.52.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
1116	3.3.90.14.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130.000,00
1117	3.3.90.36.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
1118	3.3.90.39.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 08 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
1119	3.3.90.30.00	
01.20.30	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1134	3.1.90.11.00	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1135	3.1.90.13.00	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1136	3.1.90.16.00	
01.20.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.479.000,00
1137	3.1.90.11.00	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	824.000,00
1138	3.1.90.13.00	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	559.000,00
1139	3.1.90.16.00	
01.20.40 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	45.756,00
1141	3.3.90.33.00	
01.20.40 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.889.099,59
1142	3.3.90.39.00	
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES		
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1143	3.1.90.11.00	
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1144	3.1.90.13.00	
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1145	3.1.90.16.00	
01.20.60	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.20.60 26.782.0016.1016 03 430.0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
1120	4.4.90.51.00	
01.20.60 26.782.0016.2103 03 460.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
1121	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2103 03 460.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
1122	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	88.000,00
1123	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.087.000,00
1124	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1125	4.4.90.52.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.077.000,00
1126	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000.000,00
1127	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
1128	3.3.90.93.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1129	4.4.90.52.00	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00
1130	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.756.774,30
1131	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2108 03 430.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
1132	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2108 03 430.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
1133	3.3.90.39.00	
01.21.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	499.000,00
1146	3.1.90.11.00	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	86.000,00
1147	3.1.90.13.00	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1148	3.1.90.16.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
1149	3.3.90.14.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
1150	3.3.90.30.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
1151	3.3.90.33.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
1152	3.3.90.36.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.000,00
1153	3.3.90.39.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	40.000,00
1154	3.3.90.40.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1155	3.3.90.92.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
1156	3.3.90.93.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
1157	4.4.90.52.00	
01.21.20	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
01.21.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	886.000,00
1158	3.1.90.11.00	
01.21.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	

poder legislativo

Redes sociais da Câmara de Pindamonhangaba passam a divulgar destaques de requerimentos e indicações

Iniciativa visa dar maior visibilidade a essas importantes atividades legislativas

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba lançou dois novos quadros em suas redes sociais para divulgar as indicações e requerimentos apresentados por cada um dos seus onze vereadores e aprovados na Sessão Ordinária da semana. Semanalmente, os gabinetes dos vereadores escolhem uma indicação e um requerimento para serem destacados na postagem. A iniciativa busca dar maior visibilidade a essas importantes atividades legislativas.

É importante destacar que a indicação é uma sugestão formal feita pelo vereador às autoridades competentes, propondo ações ou melhorias de interesse público. Essas indicações são lidas no Expediente e encaminhadas imediatamente, sem necessidade de votação. Já o requerimento é um pedido formal do vereador para obter informações, solicitar providências ou esclarecer questões de interesse da população. Ele pode ser verbal ou escrito, sempre com o objetivo de buscar uma resposta ou de-



cisão do poder público.

Vale lembrar que a Câmara abriu seus canais no Facebook (facebook.com/camaradepinda) e Instagram (@camaradepinda) em junho de 2024, com o objetivo de aumentar a transparência e a interati-

vidade com os cidadãos. Por meio dessas plataformas, a população pode acompanhar a agenda da semana,

avisos de sessões, matérias produzidas pela Divisão de Comunicação, coberturas de eventos, balanços das

Sessões Ordinárias e o quadro #ClickPinda, que destaca belas paisagens e pontos históricos da cidade.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 009/2025

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Resolução n.º 10/2025, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 2º Os objetivos do Banco de Ideias Legislativas são:
I- Promover a legislação participativa no âmbito do município de Pindamonhangaba;
II- Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Poder Legislativo;
III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível com um banner próprio no site da Câmara de Vereadores, sendo de responsabilidade do servidor designado a gestão desse espaço.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.
§ 1º As sugestões devem conter a identificação do autor, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail, ou razão social, telefone, e-mail e nome completo do responsável, conforme aplicável, e serem realizadas por meio do formulário eletrônico no site da Câmara de Vereadores.
§ 2º Sugestões sem a devida identificação do autor não serão aceitas.

Art. 6º As sugestões serão catalogadas por tema e data de cadastro, sendo encaminhadas exclusivamente aos Vereadores, que terão a prerrogativa de implementar as ideias registradas.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025

CONCEDE A MEDALHA PERCY NEWTON DE LACERDA CÉSAR. (Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2025, de autoria do Vereador Norberto Moraes).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA PERCY NEWTON DE LACERDA CÉSAR à Sra. Adriana Aparecida de Souza, por sua significante atuação como radialista.

Art. 2º A entrega da homenagem de que trata o artigo anterior ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de março de 2025.

Vereador Marco Mayor.
Presidente

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Portaria n.º 39/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, por esta Portaria RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Elias Georges Kassab Júnior para o emprego de Assessor Parlamentar do quadro de pessoal em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, com salário de R\$ 6.432,30 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), a partir de 19 de março de 2025.

Parágrafo único: O controle da frequência será realizado pelo Gabinete no qual o servidor comissionado estiver lotado.

Art. 2º O cargo em comissão é de livre provimento e preenchido com o pressuposto de temporalidade, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum, conforme artigo 37, inc. II da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, data igual da assinatura digital.

Vereador Marco Mayor.
Presidente

Vereadora Ana Paula Goffi.
1º Vice-Presidente

Vereador Carlos Moura - Magrão.
2º Vice-Presidente

Vereador Professor Everton.
1º Secretário

Vereador Gilson Nagrin.
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2025

CONCEDE A COMENDA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA. (Projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2025, de autoria do Vereador Professor Everton).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ao Sr. **Lauro de Souza Júnior**, por sua significante atuação como ex-atleta, e, atualmente, como técnico da Seleção Brasileira de Canoagem, destacando o nosso município nacionalmente e internacionalmente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 6909/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE MULTAS ARBITRÁRIAS E REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria dos Vereadores Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola, Rogério Ramos, Professor Felipe Guimarães e Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba referentes à limpeza de terrenos que não observaram a devida notificação pessoal ao proprietário do imóvel, em desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 2º A notificação pessoal ao proprietário do imóvel é requisito essencial para a validade de qualquer sanção administrativa aplicada pela Prefeitura de Pindamonhangaba, devendo ser observados os seguintes procedimentos:
I- A notificação deve ser realizada de forma pessoal e direta, garantindo que o proprietário tenha ciência inequívoca da infração e possa exercer seu direito de defesa.
II- A notificação via edital somente será admitida em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios de notificação pessoal, devendo ser comprovada a tentativa de notificação direta.
III- A notificação deve conter informações claras e detalhadas sobre a infração, o prazo para regularização e as consequências do não cumprimento.

Art. 3º A contratação emergencial de serviços pela administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser demonstrada a necessidade e a urgência da medida.

Art. 4º A cobrança pelos serviços de limpeza realizados pelo poder público deve ser precedida de notificação e oportunidade de defesa ao proprietário, conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Art. 5º Ficam automaticamente revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba com fundamento na Lei Municipal nº 1.411/74, considerando sua revogação pela presente legislação e a necessidade de adequação aos novos procedimentos sancionados pela Lei Complementar nº 077/2023.
Parágrafo Único. As sanções emitidas sem observância das garantias de notificação prévia, ampla defesa e contraditório previstas nesta Lei devem ser anuladas, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação nos termos da nova legislação.

Art. 6º A administração pública deve garantir a observância dos direitos fundamentais dos administrados e o cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos para a notificação e aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º A fiscalização e a constatação de infrações administrativas são de competência exclusiva dos agentes públicos, não podendo ser terceirizadas ou delegadas a empresas contratadas. A imposição de multas e o exercício do poder de polícia são atribuições indelegáveis da administração pública.

Art. 8º As empresas contratadas para a execução de serviços de limpeza de terrenos devem apresentar relatório detalhado dos serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, para fins de controle e fiscalização pela administração pública.

Art. 9º A aplicação de multas pela Prefeitura de Pindamonhangaba deve ser baseada em infrações individualizadas e constatadas diretamente pelos fiscais da prefeitura, não sendo admitida a utilização de editais genéricos que não individualizem a conduta infracional.
Parágrafo Único. Os municípios que foram multados sem o devido procedimento previsto no Código de Posturas do Município de Pindamonhangaba vigente, poderão buscar o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados por via administrativa e judicial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de março de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19ª Legislatura - 2025/2028

Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente
Vereador Carlos Moura - Magrão (PSD) - 2ª Vice-Presidente
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

Vereadores:

Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoado (Republicanos), Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br

Robson Luis Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Estagiária: Agatha Leal - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Panário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda

/camaradepinda